

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 856, de 2025, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, busca instituir o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser celebrado, anualmente, em 21 de junho.

Conforme Despacho do dia 9 de abril de 2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 05 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 856, de 2025, propõe instituir o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser celebrado anualmente em 21 de junho. A data foi escolhida em homenagem a Machado de Assis, um dos maiores escritores brasileiros, nascido no Rio de Janeiro em 21 de junho de 1839.

De acordo com o autor, o objetivo da proposição é “incentivar o gosto pela leitura, possibilitar o enriquecimento vocabular dos leitores, disseminar obras de autores nacionais e estrangeiros, aprofundar o conhecimento de diferentes áreas, bem como tornar conhecidos autores renomados e novos”.

Ainda segundo o Deputado Flávio Nogueira, “os livros paradidáticos são importantes complementos ao ensino, despertam o prazer pela leitura e ajudam os alunos a aprofundarem-se no conteúdo que estudam em sala de aula. São também uma fonte de apropriação do conhecimento e acúmulo de bens para a formação cidadã do indivíduo, sendo escolhidos como material complementar ao conhecimento, acrescentando conteúdo aos assuntos que são abordados nas matérias de estudo.”

Embora já sejam comemorados o Dia Nacional do Livro Infantil, em 18 de abril, e o Dia Nacional do Livro, em 29 de outubro, cumpre reconhecer o mérito da iniciativa, que busca valorizar o livro paradidático, que tanto contribui para a aprendizagem de crianças e jovens brasileiros. Ademais, a escolha da data não poderia ser mais simbólica.

Quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas, vale destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos previstos na norma, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), podem ser atendidos ao longo da tramitação legislativa, não sendo exigidos no momento da apresentação da proposição. Assim, não há impedimento para sua análise e deliberação nesta Comissão.

Para fins de aprimoramento da técnica legislativa, propõe-se a apresentação de substitutivo, sem prejuízo ao mérito da matéria.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 856, de 2025, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11797



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado anualmente em 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11797

